LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A FORMA DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 (LOMAN).

Vide Lei Complementar n° 221/2014

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de primeiro e segundo graus, ativos, inativos e pensionistas, será de:

I - Desembargador: 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - Juiz de Direito: 90% (noventa inteiros por cento) do subsídio mensal, em espécie, pago aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

III - Juiz Substituto: 90% (noventa inteiros por cento) do subsídio mensal, em espécie, pago aos Juízes de Direito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de que trata esta lei será reajustado nas datas, condições e percentual aplicados ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, inclusive o previsto na Lei nº 13.752/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.